



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LUREAN S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2600257740

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		036	1	TRANSFERENCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
		2246	1	INDICACAO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

CATAGUASES
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 MARÇO 2026
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/191.618-1	MGP2600257740	12/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FECHAMENTO

LUREAN S.A.
CNPJ/MF nº 18.544.878/0001-53
NIRE 41300335311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **LOCAL, DATA E HORA:** No dia 21 de novembro de 2025, às 10h00min, na sede social da **LUREAN S.A.** ("Companhia"), situada na Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, de acordo com a assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **MESA:** Debora Cardoso Vieira Oliver, como presidente e Jaqueline Mota F. Oliveira, como secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) reclassificação dos estabelecimentos atualmente denominado "filial" (CNPJ nº 18.544.878/0002-34) para "sede" e da atual "sede" (CNPJ nº 18.544.878/0001-53) para uma "filial"; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) transferência da sede social da Companhia; e (iv) autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Tendo a assembleia sido devidamente instalada, após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações.
 - 5.2. Aprovar, por unanimidade, que o estabelecimento originalmente constituído como "filial" na cidade Cataguases/MG, em funcionamento sob o CNPJ nº 18.544.878/0002-34, passa a ser o estabelecimento sede e o estabelecimento orginalmente constituído como a "sede" da Companhia na Comarca de Carambeí (PR), em funcionamento sob o CNPJ nº 18.544.878/0001-53, passa a ser reclassificado como filial
 - 5.3. Em decorrência da aprovação anterior, aprovar, por unanimidade, a alteração do endereço da sede Social da Companhia que passará **de** Rodovia Municipal Olivir Pedroso de Oliveira, nº 0, KM 2.5, Catanduva, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000 **para** Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770034, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-034.
 - 5.4. Tendo em vista a alteração aprovada no item 5.3. acima, os acionistas decidem alterar o Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor da seguinte forma:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-034.”

- 5.5. Consolidar, em razão das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia, anexo a esta ata, que foi lido e aprovado por todos os presentes.
- 5.6. Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.
- 6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Carambeí (PR), 21 de novembro de 2025.

Mesa:

Debora Cardoso Vieira Oliver
Presidente

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária

Acionistas:

TULIPA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Andrey Phillipe Dijkstra

Cargo: Administrador

ENERGISA BIOGÁS S.A.

Por: João Gabriel de Castro e Pena
Posição: Procurador

Por: Luiz Fernando Valente Tomasini
Cargo: Diretor Sem Designação
Específica

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL DA LUREAN S.A.
CNPJ/MF nº 18.544.878/0002-34
NIRE 41300335311**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **LUREAN S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 03 de novembro de 2025 e devidamente arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-034.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) serviços de engenharia ambiental, (vi) gerenciamento de resíduos; (vii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (x) produção e comercialização de biofertilizantes, incluindo processos de recebimento e prétratamento de resíduos, biodigestão; (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; e (xii) transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal e interestadual.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 40.575.368,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), representado por 29.211.856 (vinte e nove milhões, duzentas e onze mil, oitocentas e cinquenta e seis) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. As ações ordinárias, sem valor nominal, terão as seguintes características e conferirão aos seus titulares os seguintes direitos:

- (a) *Direito de Voto.* Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;



- (b) *Proventos*. As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber percentual do lucro líquido ajustado do exercício que for declarado como dividendo e/ou juros sobre capital próprio;
- (c) *Participação em Aumentos de Capital*. As ações ordinárias participarão nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas; e
- (d) *Amortização e Resgate*. As ações ordinárias da Companhia não serão resgatáveis e nem passíveis de amortização.

Parágrafo 3º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 5º. O direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital deve observar o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral poderá criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste Estatuto Social, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º. Nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas sem observância às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observados ainda os termos e condições relativos à realização de aumentos de capital social da Companhia estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Companhia e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas seguindo as competências e as formalidades de publicação, comunicação e divulgação dispostas na Lei das



Sociedades por Ações e nos termos do Acordo de Acionistas. Os editais de convocação deverão incluir detalhadamente o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou a distância (digital), nos termos da legislação aplicável, e somente serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de ações necessárias para instalação da Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma estabelecido no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações em ata.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito.

Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações nas assembleias gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com o Acordo de Acionistas serão nulas de pleno direito.

Artigo 10º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, incluindo o disposto no § 2º abaixo, ou no Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (a) aprovação, alteração ou atualização do plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia;
- (b) exceto se (a) previsto no orçamento anual da Companhia, ou (b) realizado no curso normal dos negócios; a aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou arrendamento/locação de direitos, bens ou ativos (de qualquer natureza), em valor igual ou superior, em uma operação isolada ou conjunto de operações relacionadas entre si em um mesmo exercício social, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento;



- (c) contratação de endividamento, financiamento ou empréstimo em que a Companhia seja a parte devedora, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em uma operação ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um período de 12 (doze) meses, inclusive via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (d) contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em uma operação ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (e) concessão de empréstimos pela Companhia, que representem montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, salvo se realizados no curso normal dos negócios ou no âmbito dos negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (f) a prestação pela Companhia de garantias em favor de terceiros, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos que correspondam a montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, salvo pela prestação de garantias no curso normal dos negócios ou se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (g) salvo se (a) realizados no curso normal dos negócios, ou (b) previsto no orçamento anual da Companhia; a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou operação, que envolva despesas, custos ou obrigações a serem assumidas pela Companhia em valor igual ou superior, em operação isolada ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um mesmo exercício social, ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 meses antecedentes ao evento;
- (h) exceto se (a) no curso normal dos negócios; ou (b) previsto no orçamento anual da Companhia; realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, cujo valor seja superior ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 meses antecedentes ao evento;
- (i) concessão de doações e subvenções, em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (j) alteração do estatuto social da Companhia ou de suas controladas, incluindo a constituição e instalação de conselho de administração e conselho fiscal da Companhia ou de suas controladas;
- (k) declaração de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamento de juros sobre capital próprio;



- (l) aprovação da propositura de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral ou a celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais para prevenir ou encerrar litígio (a) que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em operação isolada ou de forma acumulada em diferentes operações em um mesmo exercício social, ou (b) contra autoridades governamentais; exceto, em qualquer caso, (x) se no curso normal dos negócios, inclusive no âmbito do exercício das atividades da Companhia como agente de cobrança contra eventuais devedores ou perante terceiros em tentativas de fraudes envolvendo as atividades da Companhia, e (y) se relacionado a qualquer ação judicial, administrativa ou qualquer outro litígio, contra autoridades governamentais e quaisquer entes da Federação, cujo objeto envolva pedido de obtenção de benefícios fiscais, recuperação ou compensação de tributos, ou o questionamento de cobranças fiscais ou quaisquer outros objetos semelhantes relacionados ao planejamento fiscal da Companhia;
- (m) exceto se previsto no orçamento anual da Companhia, a aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação, pela Companhia e/ou suas controladas, em sociedades ou outras pessoas ou de estabelecimento comercial, ou, ainda, estabelecimento, pela Companhia e/ou suas controladas, de qualquer (i) *joint venture* (societária ou contratual); ou (ii) consórcio, parceria ou aliança;
- (n) oneração de ações e valores mobiliários pelos Acionistas;
- (o) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a celebração, realização, alteração ou rescisão de qualquer acordo, operação, relação de crédito ou negócio, verbal ou escrito, entre, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, e, de outro lado, qualquer conselheiro (caso existentes) e/ou diretores, e/ou suas afiliadas ou partes relacionadas;
- (p) emissão pública de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, bem como o registro na categoria A da CVM e oferta primária ou secundária de ações ou valores mobiliários em bolsas de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;
- (q) emissão pública ou privada de debêntures, notas promissórias ou outros títulos de dívida;
- (r) criação de nova classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, bem como a conversão de ações em outra classe ou espécie;
- (s) alteração nas preferências, vantagens ou características de classes ou espécies de ações de emissão da Companhia;
- (t) alteração da política de dividendos da Companhia, ou aprovação de qualquer distribuição de dividendos de forma diversa daquela prevista na política de dividendos (equiparando-se a dividendos, para fins deste item, qualquer outra forma de remuneração dos Acionistas, como juros sobre capital próprio);



- (u) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a aprovação de aumento de capital ou a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia (incluindo bônus de subscrição); e
- (v) a contratação ou substituição de auditor independente.

Parágrafo 1º. A prática de quaisquer atos relacionados às matérias listadas nas alíneas (a) a (v) deste artigo acima pelas controladas da Companhia será obrigatoriamente submetida à prévia deliberação de Assembleia Geral da Companhia. A Companhia e suas controladas, bem como seus respectivos administradores, deverão se abster de qualquer ato ou omissão relativo a qualquer de tais matérias que não tenham sido previamente aprovadas na forma deste Acordo. Caso determinada matéria não seja aprovada pelo quórum previsto acima, será mantido e preservado o *status quo ante*.

Parágrafo 2º. A aprovação das seguintes matérias ("Matérias Qualificadas de AG") estará sujeita aos quóruns qualificados de aprovação previstos pela Assembleia Geral previstos no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (a) alterações ao Estatuto Social da Companhia que impactem negativamente os direitos eventualmente conferidos a determinado acionista no âmbito do Acordo de Acionistas;
- (b) autorização de emissão de debêntures ou outros valores mobiliários, conversíveis em ações;
- (c) aportes de capital em desacordo ou inobservância ao Acordo de Acionistas;
- (d) a destinação de lucro líquido de cada exercício social da Companhia de forma diversa à prevista neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas;
- (e) qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia que impactem negativamente os direitos eventualmente conferidos a determinado acionista no âmbito do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (f) aprovação, revisão e alterações de quaisquer planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia (*stock option plan*);
- (g) observado o Acordo de Acionistas, a aprovação de aumentos de capital ou a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia (incluindo bônus de subscrição), cumulativamente, (i) que tenham por finalidade a realização de investimentos em novos projetos e/ou em iniciativas de expansão futuras da Planta de biometano da Companhia (conforme definido no Acordo de Investimentos), após devidamente implantada e em operação; e (ii) cujo valor total supere o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (h) dissolução ou liquidação da Companhia; e
- (i) autorização à administração da Companhia para declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV



ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

DIRETORIA

Artigo 12º. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico Comercial e 1 (um) Diretor Operacional, todos com mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 2º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas deliberações da Assembleia Geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 14º. Observadas as matérias sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral previstas no Artigo 10 e seus parágrafos, a Companhia obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato, exceto nos casos indicados na alínea "d.(i)" abaixo.
- (b) pela assinatura conjunta de (i) dois Diretores; ou (ii) um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houverem sido conferidos, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea "a" acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores, superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato o cargo ocupado pelos outorgados; para todos os atos não indicados na alínea "c" abaixo.
- (c) pela assinatura de 01 (um) procurador nomeado na forma da alínea "a" acima, isoladamente, para a prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em



conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia.

- (d) pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, para a:
- (i) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento.
- (ii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º. Para a prática dos atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral, que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador a ser constituído na forma da alínea "a" acima, representem isoladamente a Companhia, independentemente das demais disposições deste Artigo 14, ressalvada a hipótese dos atos acima arrolados fazerem parte do curso normal dos negócios da Companhia e estarem previstos no plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo eventual margem para o plano de negócios e/ou do orçamento anual.

Parágrafo 2º. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste Artigo 14 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea "a".

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando aprovado pelos acionistas na forma do Acordo de Acionistas, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.



Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes.

Artigo 18º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva de investimento, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, tendo por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos da Companhia em ativos não circulante (CAPEX); (b) financiar a expansão das atividades da Companhia e suas controladas (sempre respeitados os fóruns e quóruns deliberativos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas); (c) reforçar o capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas; e (d) futuras distribuições como dividendos, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (d) a parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) a (d) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (e) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, §6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 19º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverter-se-ão em proveito da Companhia.



CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do §8.º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no §9.º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º. No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23º. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do Acordo de Acionistas ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção ("Disputa"), será resolvida (a) por arbitragem na forma prevista neste artigo, caso envolvam um montante de, pelo menos, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pelo IPCA, contado a partir desta data; e (b) por meio do Poder Judiciário, ficando eleito o foro da comarca de Cataguases, Minas Gerais, Brasil, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer Disputas que envolvam montantes inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pelo IPCA.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido



de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por (“Tribunal Arbitral”): (i) 1 (um) árbitro único, caso a Disputa envolva um montante em disputa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (ii) 3 (três) árbitros, caso a Disputa envolva um montante em disputa superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Terceiro. Na hipótese descrita no item (i) do Parágrafo Segundo acima, (i) o árbitro único deverá ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Câmara em tal sentido, e (ii) decorrido este prazo, não tendo as Partes alcançado um acordo para indicação de um árbitro único, caberá à Câmara designar o árbitro único do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto. Na hipótese descrita no item (ii) do Parágrafo Segundo acima, cada polo deverá designar seu respectivo árbitro, sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara.

Parágrafo Quinto. Em ambas as hipóteses descritas no Parágrafo Segundo acima, as Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo Sexto. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Sétimo. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas no Acordo de Acionistas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Oitavo. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em Partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Nono. As Partes poderão recorrer ao juízo competente para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído,



poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento celebrado pelas Partes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas do Acordo de Acionistas e/ou outro documento celebrado pelas Partes ou pela Companhia. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Décimo Segundo. A Companhia e as controladas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Artigo 24º. No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir o segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral, observado, em qualquer caso o disposto no Acordo de Acionistas.

* * * * *

Autenticação da Mesa:

Debora Cardoso Vieira Oliver
Presidente

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUREAN S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05081553980	ANDREY PHILLIPE DIJKINGA
15290597808	DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER
90592930610	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA
36414838837	JOAO GABRIEL DE CASTRO E PENA
61906336091	LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2026 13:14 SOB Nº 20255908636.
 PROTOCOLO: 255908636 DE 16/12/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600626503. CNPJ DA SEDE: 18544878000234.
 NIRE: 41300335311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/11/2025.
 LUREAN S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026.
 Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/191.618-1	MGP2600257740	12/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/55

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Joao Paulo Moraes E Silva Paes De Barros, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 98944, expedida em 15/10/2008, inscrito no CPF nº 069.101.507-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Assembleia Geral Extraordinária - 15 página(s)

Cataguases/MG , 12 de março de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: Joao Paulo Moraes E Silva Paes De Barros



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.544.878/0002-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2025
NOME EMPRESARIAL LUREAN S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-01 - Usinas de compostagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO PC RUI BARBOSA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO PARTE
CEP 36.770-034	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATAGUASES
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO RODOLFO.PAIXAO@ENERGISA.COM.BR	TELEFONE (21) 2122-6900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2026** às **16:09:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/191.618-1	MGP2600257740	12/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/55

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.544.878/0002-34

NOME EMPRESARIAL:

LUREAN S.A.

CAPITAL SOCIAL:

R\$40.575.368,00 (Quarenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ANDREY PHILLIPE DIJKINGA

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2026 às 16:10 (data e hora de Brasília).





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/191.618-1	MGP2600257740	12/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/55

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.544.878/0001-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2013
NOME EMPRESARIAL LUREAN S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUREAN	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-01 - Usinas de compostagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD MUNICIPAL OLIVIR PEDROSO DE OLIVEIRA	NÚMERO 0	COMPLEMENTO KM 2.5
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO CATANDUVA	MUNICÍPIO CARAMBEI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO RODOLFO.PAIXAO@ENERGISA.COM.BR	
TELEFONE (21) 2122-6900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2026** às **16:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/191.618-1	MGP2600257740	12/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FECHAMENTO

LUREAN S.A.
CNPJ/MF nº 18.544.878/0001-53
NIRE 41300335311

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. LOCAL, DATA E HORA: No dia 03 de novembro de 2025, às 10h00min, na sede social da **LUREAN S.A.** ("Companhia"), situada na Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, de acordo com a assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. MESA: Debora Cardoso Vieira Oliver, como presidente e Jaqueline Mota F. Oliveira, como secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) alteração do endereço de sede social da Companhia para fins de regularização cadastral; (ii) aumento do capital social da Companhia, com a criação e emissão de novas ações ordinárias; (iii) alteração do objeto social da Companhia; (iv) recebimento da renúncia do diretor da Companhia; (v) alteração da composição da Diretoria da Companhia; (vi) eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (vii) celebração dos contratos indicados no item 5.6. abaixo; (viii) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (ix) autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

5. DELIBERAÇÕES: Tendo a assembleia sido devidamente instalada, após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

5.1. Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações.

5.2. Aprovar, por unanimidade, para fins de regularização cadastral, a alteração da sede Social da Companhia que passará de Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000 para Rodovia Municipal Olivir Pedroso de Oliveira, nº 0, KM 2.5, Catanduva, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP: Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000.

5.3. Tendo em vista a alteração aprovada no item 5.2. acima, os acionistas decidem alterar o Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor da seguinte forma:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rodovia Municipal Olivir Pedroso de Oliveira, nº 0, KM 2.5, Catanduva, CEP: 84.145-000."

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

5.4. Aumentar o capital social da Companhia, mediante a emissão de 3.636.488 (três milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), fixado de acordo com o estabelecido no Artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A., a serem totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **ENERGISA BIOGÁS S.A.**, conforme o Boletim de Subscrição anexado à ata como Anexo I, mediante o pagamento total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em moeda corrente nacional, e que serão destinados à conta de capital social da Companhia.

5.4.1. Fica consignado que a acionista **TULIPA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** renunciou expressamente ao seu direito de preferência de subscrever novas ações em razão do aumento do capital social.

5.4.2. Tendo em vista o aumento de capital e emissão das novas ações da Companhia, ora aprovados, o capital social da Companhia passa de R\$ 25.575.368,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), dividido em 25.575.368 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 40.575.368,00 (quarenta dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), representado por 29.211.856 (vinte e nove milhões, duzentas e onze mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.4.3. A alteração, em razão da deliberação aprovada no item 5.2. acima, fica alterado o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 5º. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.575.368,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), representado por 29.211.856 (vinte e nove milhões, duzentas e onze mil, oitocentas e cinquenta e seis) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

5.5. Alterar o objeto social da Companhia para que esse passe a englobar a consecução de todas as atividades a seguir descritas: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) serviços de engenharia ambiental, (vi) gerenciamento de resíduos; (vii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (x) produção e comercialização de biofertilizantes, incluindo processos de recebimento e pré-tratamento de resíduos, biodigestão; (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; e (xii) transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal e interestadual.

5.5.1. Em decorrência da deliberação acima, aprova-se, ainda, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii)*

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) serviços de engenharia ambiental, (vi) gerenciamento de resíduos; (vii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento;

(ix) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (x) produção e comercialização de biofertilizantes, incluindo processos de recebimento e pré-tratamento de resíduos, biodigestão; (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; e (xii) transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal e interestadual."

5.6. Consignar que a Companhia recebeu o termo de renúncia do único membro da Diretoria, Sr. **ANDREY PHILLIPE DIJ KINGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.388.727-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.815.539-80, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 1010, Centro, CEP 84.145-000, termo este ratificado pelos acionistas, disposto como Anexo II desta ata.

5.7. Alterar a composição da Diretoria da Companhia, para que essa passe a ser composta por de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico Comercial e 1 (um) Diretor Operacional, em conformidade com o art. 143 da Lei das S.A.

5.8. Eleger para a Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data, permitida a reeleição, conforme os termos de posse lavrados em livro próprio e anexados à presente como Anexo III, os seguintes membros:

- a) Sra. **DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 21.182.247-4, expedida pelo SSS/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 152.905.978-08, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 228, sala 1301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906, designada Diretora Presidente;
- b) Sr. **LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 4039526746, expedida pelo SSP-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 619.063.360-91, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 228, sala 1301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906, designado Diretor Técnico Comercial; e
- c) Sr. **ANDREY PHILLIPE DIJ KINGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.388.727-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.815.539-80, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 1010, Centro, CEP 84.145-000, designado Diretor Operacional.

5.9. Aprovar a celebração dos seguintes instrumentos contratuais:

- a) contrato de prestação de serviços entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, **POLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Estrada para a Fazenda Santa

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijk Kinga, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Rosa, s/n, KM 3,5, sala 02, Rural, cidade de Carambeí, estado do Paraná, CEP 84.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.097.450/0001-64, com a intervenção e anuência de **ANDREY PHILLIPE DIJ KINGA**, nos termos negociados entre as partes; e

- b) contrato de fornecimento de biomassa entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, a **AGROBIOFERTIL COMPOSTAGEM ORGANICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.576/0001-12, com sede em Rua Paraná, 205, sala D, Centro, na cidade de Ibatí, estado do Paraná, CEP 84.900-000, nos termos negociados entre as partes.

5.10. Reformar, em razão das deliberações acima, integralmente e aprovar o novo Estatuto Social da Companhia anexo a esta ata como Anexo IV, que foi lido e aprovado por todos os presentes.

5.11. Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Carambeí (PR), 03 de novembro de 2025.

Mesa:

Debora Cardoso Vieira Oliver
Presidente

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária

Acionistas:

TULIPA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Andrey Phillipe Dijkstra
Cargo: Administrador

ENERGISA BIOGÁS S.A.

Por: João Gabriel de Castro e Pena
Posição: Procurador

Por: Luiz Fernando Valente Tomasini
Cargo: Diretor Sem Designação
Específica

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillipe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA. 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Anexo I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
LUREAN S.A.
CNPJ/MF nº 18.544.878/0001-53
NIRE 41300335311

Boletins de Subscrição da **LUREAN S.A.**, relativo à emissão de 3.636.488 (três milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2025.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor total das Ações Subscritas	Forma de Integralização e Valor Integralizado
<p>ENERGISA BIOGÁS S.A., sociedade anônima de capital fechado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.643.757/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados.</p> <p>Por: João Gabriel de Castro e Pena e Luiz Fernando Valente Tomasini Cargos: Procurador e Diretor Sem Designação Específica, respectivamente.</p>	<p>3.636.488 (três milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e oito)</p>	<p>R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)</p>	<p>(i) 50% (cinquenta por cento) do valor a ser integralizado, correspondente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será integralizado na presente data, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia; e</p> <p>(ii) 50% (cinquenta por cento) do valor integralizado, correspondente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será integralizado em até 12 (doze) meses, contados a partir da presente data, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, por meio de uma ou múltiplas parcelas ou transações, de acordo com a</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

			necessidade de caixa da Companhia para a consecução de suas atividades, conforme vier a ser comunicado pela Diretoria da Companhia aos seus acionistas, assegurando-se prazo mínimo para pagamento de 30 (trinta) dias de antecedência a contar da referida comunicação.
--	--	--	--

Mesa:

 Debora Cardoso Vieira Oliver
 Presidente

 Jaqueline Mota F. Oliveira
 Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Anexo II

TERMO DE RENÚNCIA

Carambeí (PR), 03 de novembro de 2025.

À

LUREAN S.A.
Rua da Catanduva, KM 2.5
Carambeí/ PR - 84.145-000

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Eu, **ANDREY PHILLIPE DIJ KINGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.388.727-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.815.539-80, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 1010, Centro, CEP 84.145-000, venho, pelo presente, apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor da **LUREAN S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.544.878/0001-53, para o qual fui eleito nos termos da Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação da Sociedade, em 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ANDREY PHILLIPE DIJ KINGA

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillipe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillipe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Anexo III

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO
DA DIRETORA PRESIDENTE**

Pelo presente instrumento, a Sra. **DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.182.247-4, expedida pelo SSS/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.905.978-08, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 228, sala 1301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906, toma posse e é investida no cargo de Diretora Presidente da **LUREAN S.A.**, sociedade limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.544.878/0001-53 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 03 de novembro de 2025, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, sendo permitida a reeleição nos termos do Estatuto Social da Companhia.

A Sra. **DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER** declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A referida Diretora Presidente ora empossada firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

A Sra. **DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER**, de maneira irrevogável e irretroatável, consente e aceita, plena e irrestritamente, aderir e permanecer vinculada pela cláusula compromissória de arbitragem prevista no Artigo 23º do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-se e obrigando-se a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

Adicionalmente, a Sra. **DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER** compromete-se a, de boa-fé, (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem violação das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Ainda neste ato, a Sra. **DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER** indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Carambeí – PR, 03 de novembro de 2025.

DEBORA CARDOSO VIEIRA OLIVER

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO
DO DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL**

Pelo presente instrumento, o Sr. **LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 4039526746, expedida pelo SSP-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 619.063.360-91, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 228, sala 1301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906, toma posse e é investido no cargo de Diretor Técnico Comercial da **LUREAN S.A.**, sociedade limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.544.878/0001-53 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 03 de novembro de 2025, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, sendo permitida a reeleição nos termos do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI** declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O referido Diretor Técnico Comercial ora empossado firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

O Sr. **LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI**, de maneira irrevogável e irretratável, consente e aceita, plena e irrestritamente, aderir e permanecer vinculado pela cláusula compromissória de arbitragem prevista no Artigo 23º do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-se e obrigando-se a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

Adicionalmente, o Sr. **LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI** compromete-se a, de boa-fé, (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem violação das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Ainda neste ato, o Sr. **LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI** indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Carambeí – PR, 03 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO VALENTE TOMASINI

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillipe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO
DO DIRETOR OPERACIONAL**

Pelo presente instrumento, o Sr. **ANDREY PHILLIPE DJIKINGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.388.727-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.815.539-80, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 1010, Centro, CEP 84.145-000, toma posse e é investido no cargo de Diretor Operacional da **LUREAN S.A.**, sociedade limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua da Catanduva, KM 2.5, na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, CEP 84.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.544.878/0001-53 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 03 de novembro de 2025, para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, sendo permitida a reeleição nos termos do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Andrey Phillippe Djikinga declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O referido Diretor Operacional ora empossado firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

O Sr. Andrey Phillippe Djikinga, de maneira irrevogável e irretratável, consente e aceita, plena e irrestritamente, aderir e permanecer vinculado pela cláusula compromissória de arbitragem prevista no Artigo 23º do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-se e obrigando-se a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

Adicionalmente, o Sr. Andrey Phillippe Djikinga compromete-se a, de boa-fé, (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem violação das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Ainda neste ato, o Sr. Andrey Phillippe Djikinga indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Carambeí – PR, 03 de novembro de 2025.

ANDREY PHILLIPE DJIKINGA

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Djikinga, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/55

Anexo IV

**ESTATUTO SOCIAL DA
LUREAN S.A.
CNPJ/MF nº 18.544.878/0001-53
NIRE em fase de obtenção**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **LUREAN S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 03 de novembro de 2025 e devidamente arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rodovia Municipal Olivir Pedroso de Oliveira, nº 0, KM 2.5, Catanduva, CEP: 84.145-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) serviços de engenharia ambiental, (vi) gerenciamento de resíduos; (vii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (x) produção e comercialização de biofertilizantes, incluindo processos de recebimento e pré-tratamento de resíduos, biodigestão; (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; e (xii) transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal e interestadual.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 40.575.368,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), representado por 29.211.856 (vinte e nove milhões, duzentas e onze mil, oitocentas e cinquenta e seis) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. As ações ordinárias, sem valor nominal, terão as seguintes características e conferirão aos seus titulares os seguintes direitos:

- (a) *Direito de Voto.* Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- (b) *Proventos*. As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber percentual do lucro líquido ajustado do exercício que for declarado como dividendo e/ou juros sobre capital próprio;
- (c) *Participação em Aumentos de Capital*. As ações ordinárias participarão nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas; e
- (d) *Amortização e Resgate*. As ações ordinárias da Companhia não serão resgatáveis e nem passíveis de amortização.

Parágrafo 3º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 5º. O direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital deve observar o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral poderá criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste Estatuto Social, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º. Nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas sem observância às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observados ainda os termos e condições relativos à realização de aumentos de capital social da Companhia estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Companhia e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas seguindo as competências e as formalidades de publicação, comunicação e divulgação dispostas na Lei das

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sociedades por Ações e nos termos do Acordo de Acionistas. Os editais de convocação deverão incluir detalhadamente o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou a distância (digital), nos termos da legislação aplicável, e somente serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de ações necessárias para instalação da Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma estabelecido no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações em ata.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito.

Artigo 9º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações nas assembleias gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com o Acordo de Acionistas serão nulas de pleno direito.

Artigo 10º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, incluindo o disposto no § 2º abaixo, ou no Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (a) aprovação, alteração ou atualização do plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia;
- (b) exceto se (a) previsto no orçamento anual da Companhia, ou (b) realizado no curso normal dos negócios; a aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou arrendamento/locação de direitos, bens ou ativos (de qualquer natureza), em valor igual ou superior, em uma operação isolada ou conjunto de operações relacionadas entre si em um mesmo exercício social, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento;

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- (c) contratação de endividamento, financiamento ou empréstimo em que a Companhia seja a parte devedora, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em uma operação ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um período de 12 (doze) meses, inclusive via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (d) contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em uma operação ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (e) concessão de empréstimos pela Companhia, que representem montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, salvo se realizados no curso normal dos negócios ou no âmbito dos negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (f) a prestação pela Companhia de garantias em favor de terceiros, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos que correspondam a montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada, salvo pela prestação de garantias no curso normal dos negócios ou se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (g) salvo se (a) realizados no curso normal dos negócios, ou (b) previsto no orçamento anual da Companhia; a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou operação, que envolva despesas, custos ou obrigações a serem assumidas pela Companhia em valor igual ou superior, em operação isolada ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um mesmo exercício social, ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 meses antecedentes ao evento;
- (h) exceto se (a) no curso normal dos negócios; ou (b) previsto no orçamento anual da Companhia; realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, cujo valor seja superior ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 meses antecedentes ao evento;
- (i) concessão de doações e subvenções, em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto se previsto no orçamento anual da Companhia;
- (j) alteração do estatuto social da Companhia ou de suas controladas, incluindo a constituição e instalação de conselho de administração e conselho fiscal da Companhia ou de suas controladas;
- (k) declaração de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamento de juros sobre capital próprio;

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasi, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasi, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/55

- (l) aprovação da propositura de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral ou a celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais para prevenir ou encerrar litígio (a) que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em operação isolada ou de forma acumulada em diferentes operações em um mesmo exercício social, ou (b) contra autoridades governamentais; exceto, em qualquer caso, (x) se no curso normal dos negócios, inclusive no âmbito do exercício das atividades da Companhia como agente de cobrança contra eventuais devedores ou perante terceiros em tentativas de fraudes envolvendo as atividades da Companhia, e (y) se relacionado a qualquer ação judicial, administrativa ou qualquer outro litígio, contra autoridades governamentais e quaisquer entes da Federação, cujo objeto envolva pedido de obtenção de benefícios fiscais, recuperação ou compensação de tributos, ou o questionamento de cobranças fiscais ou quaisquer outros objetos semelhantes relacionados ao planejamento fiscal da Companhia;
- (m) exceto se previsto no orçamento anual da Companhia, a aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação, pela Companhia e/ou suas controladas, em sociedades ou outras pessoas ou de estabelecimento comercial, ou, ainda, estabelecimento, pela Companhia e/ou suas controladas, de qualquer (i) *joint venture* (societária ou contratual); ou (ii) consórcio, parceria ou aliança;
- (n) oneração de ações e valores mobiliários pelos Acionistas;
- (o) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a celebração, realização, alteração ou rescisão de qualquer acordo, operação, relação de crédito ou negócio, verbal ou escrito, entre, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, e, de outro lado, qualquer conselheiro (caso existentes) e/ou diretores, e/ou suas afiliadas ou partes relacionadas;
- (p) emissão pública de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, bem como o registro na categoria A da CVM e oferta primária ou secundária de ações ou valores mobiliários em bolsas de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;
- (q) emissão pública ou privada de debêntures, notas promissórias ou outros títulos de dívida;
- (r) criação de nova classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, bem como a conversão de ações em outra classe ou espécie;
- (s) alteração nas preferências, vantagens ou características de classes ou espécies de ações de emissão da Companhia;
- (t) alteração da política de dividendos da Companhia, ou aprovação de qualquer distribuição de dividendos de forma diversa daquela prevista na política de dividendos (equiparando-se a dividendos, para fins deste item, qualquer outra forma de remuneração dos Acionistas, como juros sobre capital próprio);

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- (u) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a aprovação de aumento de capital ou a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia (incluindo bônus de subscrição); e
- (v) a contratação ou substituição de auditor independente.

Parágrafo 1º. A prática de quaisquer atos relacionados às matérias listadas nas alíneas (a) a (v) deste artigo acima pelas controladas da Companhia será obrigatoriamente submetida à prévia deliberação de Assembleia Geral da Companhia. A Companhia e suas controladas, bem como seus respectivos administradores, deverão se abster de qualquer ato ou omissão relativo a qualquer de tais matérias que não tenham sido previamente aprovadas na forma deste Acordo. Caso determinada matéria não seja aprovada pelo quórum previsto acima, será mantido e preservado o *status quo ante*.

Parágrafo 2º. A aprovação das seguintes matérias ("Matérias Qualificadas de AG") estará sujeita aos quóruns qualificados de aprovação previstos pela Assembleia Geral previstos no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (a) alterações ao Estatuto Social da Companhia que impactem negativamente os direitos eventualmente conferidos a determinado acionista no âmbito do Acordo de Acionistas;
- (b) autorização de emissão de debêntures ou outros valores mobiliários, conversíveis em ações;
- (c) aportes de capital em desacordo ou inobservância ao Acordo de Acionistas;
- (d) a destinação de lucro líquido de cada exercício social da Companhia de forma diversa à prevista neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas;
- (e) qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia que impactem negativamente os direitos eventualmente conferidos a determinado acionista no âmbito do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (f) aprovação, revisão e alterações de quaisquer planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia (*stock option plan*);
- (g) observado o Acordo de Acionistas, a aprovação de aumentos de capital ou a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia (incluindo bônus de subscrição), cumulativamente, (i) que tenham por finalidade a realização de investimentos em novos projetos e/ou em iniciativas de expansão futuras da Planta de biometano da Companhia (conforme definido no Acordo de Investimentos), após devidamente implantada e em operação; e (ii) cujo valor total supere o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (h) dissolução ou liquidação da Companhia; e
- (i) autorização à administração da Companhia para declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasi, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

DIRETORIA

Artigo 12º. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico Comercial e 1 (um) Diretor Operacional, todos com mandato unificado de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 2º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas deliberações da Assembleia Geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 14º. Observadas as matérias sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral previstas no Artigo 10 e seus parágrafos, a Companhia obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato, exceto nos casos indicados na alínea "d.(i)" abaixo.
- (b) pela assinatura conjunta de (i) dois Diretores; ou (ii) um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houverem sido conferidos, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea "a" acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores, superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato o cargo ocupado pelos outorgados; para todos os atos não indicados na alínea "c" abaixo.
- (c) pela assinatura de 01 (um) procurador nomeado na forma da alínea "a" acima, isoladamente, para a prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasi, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 43/55

conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia.

- (d) pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, para a:
- (i) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento.
- (ii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º. Para a prática dos atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral, que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador a ser constituído na forma da alínea "a" acima, representem isoladamente a Companhia, independentemente das demais disposições deste Artigo 14, ressalvada a hipótese dos atos acima arrolados fazerem parte do curso normal dos negócios da Companhia e estarem previstos no plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo eventual margem para o plano de negócios e/ou do orçamento anual.

Parágrafo 2º. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste Artigo 14 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea "a".

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando aprovado pelos acionistas na forma do Acordo de Acionistas, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasi, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 44/55

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes.

Artigo 18º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva de investimento, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, tendo por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos da Companhia em ativos não circulante (CAPEX); (b) financiar a expansão das atividades da Companhia e suas controladas (sempre respeitados os fóruns e quórums deliberativos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas); (c) reforçar o capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas; e (d) futuras distribuições como dividendos, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (d) a parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) a (d) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (e) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, §6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 19º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverter-se-ão em proveito da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 45/55

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do §8.º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no §9.º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º. No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23º. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do Acordo de Acionistas ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção ("Disputa"), será resolvida (a) por arbitragem na forma prevista neste artigo, caso envolvam um montante de, pelo menos, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pelo IPCA, contado a partir desta data; e (b) por meio do Poder Judiciário, ficando eleito o foro da comarca de Cataguases, Minas Gerais, Brasil, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer Disputas que envolvam montantes inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pelo IPCA.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 46/55

de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por (“Tribunal Arbitral”): (i) 1 (um) árbitro único, caso a Disputa envolva um montante em disputa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (ii) 3 (três) árbitros, caso a Disputa envolva um montante em disputa superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Terceiro. Na hipótese descrita no item (i) do Parágrafo Segundo acima, (i) o árbitro único deverá ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da Câmara em tal sentido, e (ii) decorrido este prazo, não tendo as Partes alcançado um acordo para indicação de um árbitro único, caberá à Câmara designar o árbitro único do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto. Na hipótese descrita no item (ii) do Parágrafo Segundo acima, cada polo deverá designar seu respectivo árbitro, sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara.

Parágrafo Quinto. Em ambas as hipóteses descritas no Parágrafo Segundo acima, as Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo Sexto. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Sétimo. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas no Acordo de Acionistas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Oitavo. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em Partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Nono. As Partes poderão recorrer ao juízo competente para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído,

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasiini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillippe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasiini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026.

Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 47/55

poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento celebrado pelas Partes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas do Acordo de Acionistas e/ou outro documento celebrado pelas Partes ou pela Companhia. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Décimo Segundo. A Companhia e as controladas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Artigo 24º. No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir o segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral, observado, em qualquer caso o disposto no Acordo de Acionistas.

* * * * *

Autenticação da Mesa:

Debora Cardoso Vieira Oliver
Presidente

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Andrey Phillipe Dijkstra, Debora Cardoso Vieira Oliver, Luiz Fernando Valente Tomasini, Joao Gabriel De Castro E Pena e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2FF1-36F6-901D-4DEA.

22



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 48/55

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2FF1-36F6-901D-4DEA> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2FF1-36F6-901D-4DEA



Hash do Documento

CC39BA44B212B00AB897E959E3BCC71BAB0E5308EBA81BA690FDEEA52F3899B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2025 é(são) :

- Andrey Phillipe Dijkstra (Signatário) - 050.815.539-80 em 12/11/2025 17:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Debora Cardoso Vieira Oliver (Signatário) - 152.905.978-08 em 12/11/2025 15:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Fernando Valente Tomasini (Signatário) - 619.063.360-91 em 12/11/2025 10:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- João Gabriel de Castro Pena - 364.148.388-37 em 11/11/2025 17:16 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Gabriel De Castro E Pena
Tipo: Certificado Digital
- Jaqueline Mota Ferreira Oliveira (Signatário - DJUR (ESTRATÉGICO)) - 905.929.306-10 em 11/11/2025 16:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUILHERME FIUZA MUNIZ, com inscrição ativa no OAB/RJ, sob o nº 173763, inscrito no CPF nº 05813939709, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05813939709	173763	GUILHERME FIUZA MUNIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2025 14:40 SOB Nº 20255619561.
PROTOCOLO: 255619561 DE 14/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518136931. CNPJ DA SEDE: 18544878000153.
NIRE: 41300335311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2025.
LUREAN S.A.

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/191.618-1	MGP2600257740	12/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 51/55

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 98944, expedida em 15/10/2008, inscrito no CPF nº 069.101.507-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CNPJ Matriz - 1 página(s)
2. Diretoria QSA Atualizado - 2 página(s)
3. CNPJ Filial - 1 página(s)
4. OAB - 1 página(s)
5. Ata de Eleição da Diretoria - 24 página(s)

Cataguases/MG , 18 de março de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUREAN S.A., de NIRE 3130018548-6 e protocolado sob o número 26/191.618-1 em 12/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300185486, em 24/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/191.618-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.101.507-40	JOAO PAULO MORAES E SILVA PAES DE BARROS

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2026, às 11:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 26/191.618-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 24 de março de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300185486 em 24/03/2026 da Empresa LUREAN S.A., Nire 31300185486 e protocolo 261916181 - 12/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: CF6CEB9EBFBA2AAF91CE464359DA7B515E8E2BA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/191.618-1 e o código de segurança Ai0n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL